



Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (copa, cozinha e gêneros alimentícios), em atendimento às necessidades deste Instituto, a ser realizado através de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de repor os estoques dos materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios no setor de almoxarifado, a fim de suprir às necessidades dos escritórios que fazem parte deste Instituto, bem como promover o desenvolvimento regular das atividades operacionais;

2.2. A quantidade estimada para a presente contratação foi baseada no levantamento de demanda do setor de almoxarifado que controla a distribuição dos materiais para o escritório central localizado em Palmas, bem como os oito escritórios regionais localizados nas cidades de Araguaína, Araguatins, Colinas, Paraíso, Miracema, Porto Nacional, Taguatinga e Gurupi. Esses escritórios regionais capilarizam sua atuação através de uma rede de 112 escritórios locais e 34 postos avançados que atendem a todos os 139 municípios do Estado do Tocantins;

2.3. A contratação atenderá os dispositivos do Decreto Nº 6.606, de 28 de março de 2023, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Dispensa de Licitação;

2.4. Diante do exposto, justifica-se, assim, a necessidade da contratação garantindo e promovendo atendimento;

2.5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, Ql 11, Lts. 1 e 2
 Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
 Tel: +55 63 3218-3101
 www.ruraltins.to.gov.br

2.5.1. De modo específico, a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo.	4195 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UND	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	200	UND	00017518	Coador - Finalidade: para café; Material: em algodão; Medida: 30 x 25 cm (D x C); Cor: branca; Cabo: em madeira; Informações adicionais: armação em arame retorcido e reforçado.	R\$ 18,30
02	550	UND	00040845	Açúcar - Tipo: cristal; Embalagem: com 5 kg.	R\$ 22,50
03	200	UND	00022718	Adoçante - Aspecto físico: líquido; Categoria: dietético; Embalagem: frasco com 80 ml; Informações adicionais: com adição de stevia, zero caloria.	R\$ 13,70
04	1000	UND	00041040	Café moído - Torra: média; Empacotamento: vácuo; Embalagem: com 500 gramas, contendo o selo de pureza e qualidade ABIC.	R\$ 21,00
05	100	CX	00041747	Chá em sachê - Sabor: camomila; Embalagem: contendo 10 saquinhos, com 1,6 gramas cada.	R\$ 7,50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Flavio Terence Barreira de Sousa EM 05/09/2024 10:42:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA FILHO EM 05/09/2024 10:20:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANAINÉ TURIBIO COSTA EM 05/09/2024 10:09:49

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 1ED1892801C014CD





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

06	100	CX	00041746	Chá em sachê - Sabor: erva-doce; Embalagem: contendo 10 saquinhos, com 1,6 gramas cada.	R\$ 7,50
07	500	UND	00041753	Água mineral - Tipo: com gás; Embalagem: com 500 ml.	R\$ 3,50
08	800	UND	00041031	Água mineral - Tipo: sem gás; Embalagem: com 1,5 litros.	R\$ 3,70
09	1200	PCT	00040869	Copo descartável - Material: polipropileno; Capacidade: 200 ml; Cor: transparente; Embalagem: pacote com 100 unidades.	R\$ 8,50
10	50	UND	00041152	Leite em pó - Tipo: Integral; Embalagem: Lata com 400 gramas.	R\$ 26,50

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 No Artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define:

“Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

4.2 Logo, o objeto a ser contratado classifica-se como sendo bens comuns.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1.1. Os produtos devem:

6.1.2. Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

6.1.4. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

6.1.5. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem;

6.1.6. Os produtos em desacordo com a legislação vigente aplicada serão rejeitados pelo Ruraltins.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida por este Instituto, no Almojarifado Central do Ruraltins, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 09, Lote 21, Centro, CEP: 77.020-178, na cidade de Palmas/TO, em dias úteis, no horário de expediente do órgão, compreendido das 8h às 14h;

7.1.2. Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.3. Caso a contratada não venha a cumprir os prazos deste termo ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

competente do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação;

7.1.4. A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo atendendo rigorosamente as especificações constantes na sua proposta, respeitando o solicitado nas requisições.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE.

8.1. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. O critério de julgamento adotado justifica-se em face da aquisição pretendida ser comumente realizado pelas empresas;

8.2. Por se caracterizar aquisição de pequeno valor, não ultrapassando o valor estimado na Lei, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a ser realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão – SIGA;

8.3. Entretanto, considerando que o valor da baixa aquisição apurado na cotação conforme descrito no mapa de pesquisa de preços de mercado, e também, a bem da economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

Aplicada interpretação mais flexível, e considerado o atual limite de R\$ 59.906,02 para serviços e fornecimentos, por exemplo (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023) poderemos ter contratos que alcançarão aproximadamente R\$ 600.000,00 decorrentes de dispensa em razão do valor.





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os produtos deverão conter data de validade legível e serem entregues em perfeito estado;

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade;

9.1.4. Caso a CONTRATADA entregue os produtos fora da especificação solicitada e se o órgão julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA sofrer as sanções devidas em descumprimento desta cláusula;

9.1.5. Após a entrega dos materiais, o Ruraltins atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem a este termo;

9.1.6. Obrigatoriamente deverá vir especificado na Nota Fiscal (NF) a descrição dos itens conforme especificação apresentada neste Termo;

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do empenho / contrato;

9.4. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Ruraltins;

9.5. O Ruraltins recusará o objeto nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e este Termo de Referência e de seus Anexos ou Contrato/ Nota de Empenho;

9.5.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado neste termo, seus anexos e na proposta adjudicada;

9.5.3. Apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações exigidas neste Termo;

10.4. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

10.5. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, Ql 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto do Contrato, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

11.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

11.3. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

11.4. A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Ruraltins;

11.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição de imediato;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência / contrato;

11.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
 Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
 Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

- 11.10.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;
- 11.11.** A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, documentação contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto, quantitativos;
- 11.12.** Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às condições do Termo de Referência e seus anexos;
- 11.13.** Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;
- 11.14.** Apresentar todas as Certidões Negativas de Débitos – CND's da empresa vencedora (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal, Improbidade Administrativa, CEIS), **VIGENTES**, que comprove sua regularidade fiscal;

12. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

- 12.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso como prova do seu recebimento;
- 12.2.** Se qualquer uma das partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como inválida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Nos casos de formalização do Contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.4. A execução do contrato, se houver, deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

13.5. Gestão do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, I);

13.6. Fiscalização técnica: acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, II);

13.7. Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, III);





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
 Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
 Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

13.8. Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, IV);

13.9. O gestor, fiscal técnico, administrativo e setoriais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas;

13.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120);

13.11. O modelo de gestão do Contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade com conjunto de ações com vistas a verificar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados conforme Artigo 300/301 do Decreto Estadual de nº 6.606/2023;

13.12. Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo de compras.

14. DO PAGAMENTO

14.1. LIQUIDAÇÃO

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, Ql 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. Atesto do fiscal do contrato;
- II. O prazo de validade;
- III. A data da emissão;
- IV. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- V. O período respectivo de execução do contrato;
- VI. O valor a pagar; e
- VII. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.1.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

14.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

14.2.2. É condição indispensável para que o pagamento seja efetuado no prazo estipulado, que a empresa esteja em dia com o FGTS, RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como os tributos Estaduais e Municipais, CEIS e Improbidade Administrativa.

14.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada na Nota Fiscal;

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

14.3.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTA

15.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O FORNECEDOR QUE COMETER QUAISQUER DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

15.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADAS:

- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 15.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início imediato a partir da assinatura do contrato, mediante fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, em consonância com o Art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Quando da formalização do Instrumento Contratual, o mesmo poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Descumprimento do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Subcontratação deste Contrato;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
 Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
 Tel: +55 63 3218-3101
 www.ruraltins.to.gov.br

- g) Associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) Cometimento de falhas na execução do Contrato;
- j) Decretação de falência da CONTRATADA;
- k) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- o) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no processo administrativo;
- p) Judicialmente, nos termos da legislação.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

18.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

18.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

18.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.5. Habilitação Jurídica:

18.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

18.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

18.7.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.7.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

18.7.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND





Qd. 302 Norte, Av. NS – 02, QI 11, Lts. 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-3101
www.ruraltins.to.gov.br

Municipal);

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes para esta contratação correrá por conta da ação 20.122.1100.4195.0000, natureza de despesa 33.90.30 e fonte de recurso 1.500.0000.000.666666.

20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Diretor de Administração e Finanças para conhecimento, análise e posterior encaminhamento visando aprovação do Gabinete da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins.

Palmas-TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

Elaborado por:

(Assinado Digitalmente)
JANAINE TURIBIO COSTA
Gerente Geral de Administração

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Autorizo:

(Assinado Digitalmente)
FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Flavio Terence Barreira de Sousa EM 05/09/2024 10:42:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA FILHO EM 05/09/2024 10:20:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANAINE TURIBIO COSTA EM 05/09/2024 10:09:49

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 1ED1892801C014CD